



CONTRATO Nº 021/2024

Processo Administrativo Nº 014 / 2024 Adesão Nº 02/ 2024

Referente: Licitação Compartilhada através do CIESP

Processo 076/2023 Pregão Eletrônico nº 031 /2024

***CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS-
CISNORTE E A EMPRESA ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS
LTDA.***

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG, associação pública regida pela Lei Federal nº 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202, nº 1.165 – Bairro Vale Verde I – CEP: 39.330-000 – Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, doravante denominado **CONTRATANTE** – e de outro lado a empresa **ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº.16.557.958/0001- 18, com sede na Rua José Michelin, nº 233, bairro Industrial, na cidade de São Marcos, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por seus representantes legais, Andrey Monteiro de Andrade, inscrito no CPF/nº 000.771.256-14, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como em conformidade com a Ata de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico nº.031/2023 - Processo nº.076/2023, realizado pelo órgão gerenciador **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**, resolvem assinar **CONTRATO** para aquisição dos objetos a seguir indicados:



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO / MARCA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO -MICRO- ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO / FRETAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE 26 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM; AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM AABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS; TOMADA DE AR NO TETOCOM	BEPOBUS / ITALBUS / NASCERE RODOVIÁRIO	UNIDADE	16	R\$ 583.400,00	R\$ 9.334.400,00
	SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 157 DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 55 KGF.M; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 8.700 TONELADAS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS.					

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Aplica-se ao presente Contrato todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital nº 031/2023 – processo nº 076/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES -CIESP (órgão gerenciador) e seus anexos, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.
2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome: Andrey M. Andrade CPF:
000.771.256-14 Fone: (32)99199-
1670



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

E-mail: andreymonteiro@gmail.com
Nome: Julio Ricardo Rech CPF:
285.200.410-00 Fone: (54)3291-
8200
E-mail: andreymonteiro@gmail.com

3. Os produtos demandados em virtude deste Contrato (MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO) somente deverão ser fornecidos após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Compra / Autorizações de Fornecimento / notas de empenho (NE) após a celebração de Contrato Administrativo com o Governo do Estado de Minas Gerais e Liberação de Recursos, que poderão ser encaminhados por fax, correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

4. Na hipótese do não recebimento dos recursos advindos do Governo do Estado de Minas Gerais esse contrato torna-se sem efeito legal entre as partes, não produzindo efeito ou responsabilidade mútua indenizatória, ou eventual multa de qualquer espécie, para ambas as partes signatárias desse ajuste.

VALOR DO CONTRATO

5 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 9.334.400,00 (nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)** conforme proposta apresentada pela contratada, parte integrante do instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada;

6.2 O valor da Nota Fiscal deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

6.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, e será feito mediante depósito bancário para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

6.4 Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso



de risco iminente na execução do objeto, o CONTRATANTE adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5 Nos preços registrados através deste contrato, encontram-se inclusos todos os encargos resultantes da execução dos serviços e fornecimentos dos materiais, sendo os mesmos da inteira responsabilidade da Detentora.

6.6 Os produtos demandados em virtude deste Contrato (MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO) somente deverão ser fornecidos após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Compra / Autorizações de Fornecimento / notas de empenho (NE) após a celebração de Contrato Administrativo com o Governo do Estado de Minas Gerais e Liberação de Recursos, que poderão ser encaminhados por fax, correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

6.7 Na hipótese do não recebimento dos recursos advindos do Governo do Estado de Minas Gerais esse contrato torna-se sem efeito legal entre as partes, não produzindo efeito ou responsabilidade mútua indenizatória, ou eventual multa de qualquer espécie, para ambas as partes signatárias desse ajuste.

VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste instrumento será pelo período de 12 meses, iniciada a partir da data indicada no documento ou da última data constante nas assinaturas digitais.

LOCAL DE ENTREGA

8.1 - O veículo deverá ser entregue na sede do O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG localizada na Rod. MG 202, nº 1.165 – Bairro Vale Verde I – CEP: 39.330-000 – Brasília de Minas/MG, o Consórcio fica aberto de segunda a sexta feira de 07:30 a 17:00, onde o responsável pelo recebimento será o Gerente de Transportes.

REAJUSTE

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no Item 4 da Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações, não serão os valores registrados alvo de reajustamentos, preservada, contudo, a observância do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993, em consonância com o preceito constitucional entabulado no art. 37, XXI, de nossa Carta Magna, referente à preservação das condições efetivas



da proposta.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou nos casos permitidos na Lei de Licitações.

9.3 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

RESCISÃO / REVOGAÇÃO

10.1 - A presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.2 Todos os itens fornecidos deverão obedecer rigorosamente aos prazos, condições, especificações e legislações aplicáveis, indicadas expressamente no Edital ou não.

10.3 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Registro, serão suportados pela Detentora sem qualquer ônus à Administração.

10.4 A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, devendo cumprir rigorosamente com os prazos, datas, quantitativos e especificações acordados.

10.5 Todas as questões oriundas deste contrato deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a autorização de fornecimento dos respectivos objetos.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA A.R.P, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO PROCESSO:



11.1 O Órgão Gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Especialidades, através de sua Gerência de Serviços – Departamento de Compras e Licitações.

11.2 São participantes do Registro de Preços os seguintes órgãos/instituições:

- 11.2.1 Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ;
- 11.2.2 Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL;
- 11.2.3 Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM;
- 11.2.4 Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER;
- 11.2.5 Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco – CISAMSF;
- 11.2.6 Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal Norte - CISPORTAL
- 11.2.7. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE;
- 11.2.8. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE;
- 11.2.9. Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CIS VERDE;
- 11.2.10. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV;
- 11.2.11. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI;
- 11.2.12. Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Vales Mucurie Jequitinhonha – CIS EVMJ;
- 11.2.13. CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA-CISAP-VP;
- 11.2.14. Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco – CIMMESF;
- 11.2.15.** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – CISVI;
- 11.2.16. Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

12.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objetodescrito no presente *na presente Ata de Registro de Preços*.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso afim de evitar



acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitemo dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a quetenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto *desta Ata*.

12.5 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

12.6 A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 À CONTRATADA não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

12.6.2 A CONTRATADA deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7 ACONTRATADA deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.8 A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.9 As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

12.10 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.11 Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo como que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12 A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula 4.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro da Comarca de CIDADE/MG para dirimirem quaisquer questões não possíveis de resolução administrativa.

Brasília de Minas/MG, 20 de Setembro de 2024.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

DANILO WAGNER
VELOSO:7760420269
1

Assinado de forma digital por
DANILO WAGNER
VELOSO:77604202691
Dados: 2024.09.20 17:43:29 -03'00'

Daniilo Wagner Veloso
Presidente do CISNORTE
CNPJ: 00.905.312/0001-44

CONTRATANTE



Andrey Monteiro de Andrade

ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA CNPJ 16.557.958/0001- 18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____ 02 _____

CPF: _____ CPF: _____